

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 008 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria a comissão de elaboração da nova planta genérica de valores do município de arraial do cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO** Assinado de forma  
digital por MARCELO  
**FELIX DOS** MAGNO FELIX DOS  
**SANTOS:03718503** SANTOS:03718503719  
**719** Dados: 2024.04.04  
10:36:36 -03'00'

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.*  
**Pedro Reis Cajueiro de Andrade**  
*MD. Presidente da Câmara Municipal*  
*Arraial do Cabo - RJ*

**RECEBIDO**  
Em: 04/04/24  
Ass. *marcelo reis*  
*às 11 horas*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 021 /2024

### CRIA A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

Considerando que a Planta Genérica de Valores vigente no Município foi criada em 2002;

Considerando a necessidade de elaboração de nova Planta Genérica de Valores no Município;

Considerando a orientação/determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema;

Considerando as disposições previstas na Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;

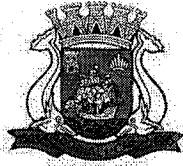
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a comissão de elaboração da nova da planta genérica de valores do Município de Arraial do Cabo.

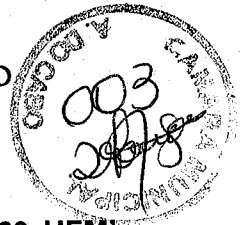
**Parágrafo único** - A comissão será composta por 8 (oito) membros, presidida pelo primeiro elencado, indicados pelo Chefe do Executivo.

**Artigo 2º** - As avaliações devem ser referenciadas em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício da referida função, observando, necessariamente, as NBR's 14653-1:2001 e 14653-2:2004.

**Artigo 3º** - Os membros da Comissão farão jus a um *jeton*, de presença, desde que apresentem à Secretaria Municipal de Administração comprovante de participação, reunião e desenvolvimento do trabalho, com vistas a consignação do valor da gratificação em folha de pagamento mensal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO



§1º - O *jeton* que se refere o caput deste artigo, será de **960 UFM's mensais**, para todos os membros.

§2º - os valores percebidos a título de *jeton* não incorporam e nem integram os vencimentos dos componentes da Comissão.

**Artigo 4º** - Após a conclusão de suas atividades, a comissão de elaboração da nova planta genérica de valores enviará o resultado de seus trabalhos ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que seja encaminhado o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

**Artigo. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de abril de 2024.

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503  
719

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
Dados: 2024.04.04 10:34:47 -03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito